



**NIC DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO  
AO PRODUTOR RURAL OU SUA  
COOPERATIVA (PEPRO)  
30.901-01**

**Sistema de Operações  
Subsistema de Estoques**

**SUOPE/GEOPE**

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I - GENERALIDADES.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II - DO PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL OU SUA COOPERATIVA (PEPRO).....</b>	<b>4</b>
I - Objetivos.....	4
II - Etapas da Operação.....	4
III - Fluxo de Instrumentos de Subvenção PEPRO.....	5
<b>CAPÍTULO III - AUTORIZAÇÃO DO LEILÃO.....</b>	<b>6</b>
I - Descrição do Processo.....	6
II - Fluxo de Autorização de Subvenção PEPRO.....	7
<b>CAPÍTULO IV - OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO (PRÉ-LEILÃO, LEILÃO, PÓS-LEILÃO)....</b>	<b>8</b>
I - Descrição do Processo.....	8
II - Fluxo de Operacionalização de Leilão PEPRO.....	12
<b>CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PÓS-LEILÃO.....</b>	<b>13</b>
I - Descrição do Processo.....	13
II - Fluxo dos Procedimentos Operacionais Pós-Leilão PEPRO.....	19
III - Fluxo de Recurso PEPRO.....	20
<b>CAPÍTULO VI - ORIENTAÇÕES PARA CONFERÊNCIA DO SICAN E DO IDNF.....</b>	<b>21</b>
I - Orientações para Conferência do SICAN.....	21
II - Observações Gerais.....	24
III - Orientações para Conferência das Notas Fiscais.....	24
<b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO VIII - ANEXOS.....</b>	<b>26</b>
I - Declaração Negativa de Impedimentos de Participação em Leilão.....	26
II - Autorização de Cadastro no SICAN do Cooperado.....	28
III - Declaração de Ciência das Condições da Operação e de Recebimento de Valor não Inferior ao Estabelecido pelo Governo Federal.....	29
IV - Check-List para Análise de Comprovação de PEPRO.....	31
V - Despacho para Pagamento de PEPRO.....	32
VI - Controle de Conferência de Pagamentos.....	33
VII - Registro de Inadimplência.....	34

## **CAPÍTULO I**

### **GENERALIDADES**

- 1 - Área Gestora desta Norma: Superintendência de Operações Comerciais (Suope)/Gerência de Operações Especiais (Geope).
- 1.1 - Áreas Corresponsáveis:
  - a) Superintendência de Orçamento e Finanças (Suofi): Capítulo I, Item 4, Alínea “d”; Capítulo II, Subtítulo II, item 3, alínea “c”; e Capítulo V, Subtítulo I, Item 3;
  - b) Superintendência de Fiscalização de Estoques (Sufis): Capítulo I, Item 4, Alínea “e”; e Capítulo V, Subtítulo I, Item 4;
  - c) Superintendência de Gestão de Oferta (Sugof): Capítulo III, Subtítulo I, Itens 1 e 2.
- 2 - Publicidade da Norma: Público.
- 3 - Finalidade: Estabelecer procedimentos aplicáveis à execução e controle para pagamento de subvenções econômicas, decorrentes das operações previstas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural ou sua Cooperativa (Pepro) – 30.901.
- 4 - Objetivos:
  - a) apresentar a estrutura das operações do Pepro;
  - b) definir os procedimentos de comprovação de operações realizadas na Superintendência Regional (Sureg) definida no Aviso específico;
  - c) definir os procedimentos operacionais do Pepro da Suope e suas Gerências;
  - d) definir os procedimentos operacionais do Pepro na Suofi e suas Gerências;
  - e) definir os procedimentos operacionais do Pepro na Sufis e suas Gerências.
- 5 - Aplicação: Aplica-se esta Norma às áreas envolvidas com os processos de estudos de mercado e procedimentos operacionais para realização dos leilões do Pepro no âmbito desta Companhia.
- 6 - Competência: É competência da Suope/Geope normatizar e atualizar os processos das operações de Pepro, devendo cada área envolvida cumprir o normativo e ser responsável por solicitar alterações/atualizações da Norma à área Gestora em que lhe couber corresponsabilidade.
- 7 - Alterações da Norma: Revisão geral.
- 8 - Documento que aprova a Norma: Termo de Aprovação (fl. 79 do Processo 21200.0003631/2020-11).
- 9 - Vigência da Norma: Publicada em 09/10/2020.

Continuação Capítulo I

10 - Fontes normativas: Decreto-Lei n.º 79, de 19/12/1966; Lei n.º 8.171, de 17/01/1991; Lei n.º 8.427, de 27/05/1992; Portaria Interministerial n.º 182, de 25/08/94; Lei n.º 9.848, de 26/10/1999; Lei n.º 9.784, de 29/01/1999; Lei n.º 10.406/02, de 10/01/ 2002; parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Lei n.º 11.775, de 17/09/2008; Artigos 28, § 3º, artigo 31, caput, artigos 33, 36, 37 e 38, 64 e artigos 82, 83 e 84 da Lei n.º 13.303/16, de 30/6/16; Estatuto Social – 10.102 da Conab, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – 10.901 e Regulamento para a Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural ou sua Cooperativa (PEPRO) – 30.901.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL OU SUA COOPERATIVA (PEPRO)**

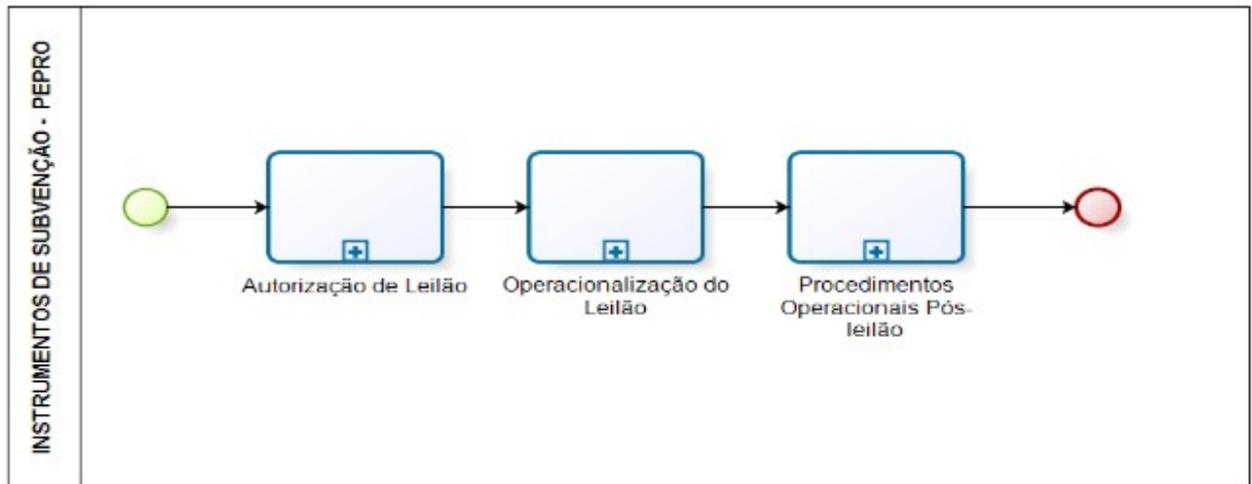
#### **I - Objetivos**

- 1 - O Pepro é um instrumento de apoio à comercialização de produtos agropecuários que compõem a pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), objetivando:
  - a) garantir o preço mínimo ao produtor rural ou sua cooperativa que arrematar o prêmio em leilão;
  - b) escoar produto para região de consumo previamente estabelecida ou na forma definida em Aviso específico.
- 2 - As operações de Pepro destinam-se a atender a PGPM quando o preço de um produto encontra-se abaixo do preço mínimo (amparado na PGPM e disponível nos Títulos específicos de cada produto no Manual de Operações da Conab (MOC), no site da Conab.

#### **II - Etapas da Operação**

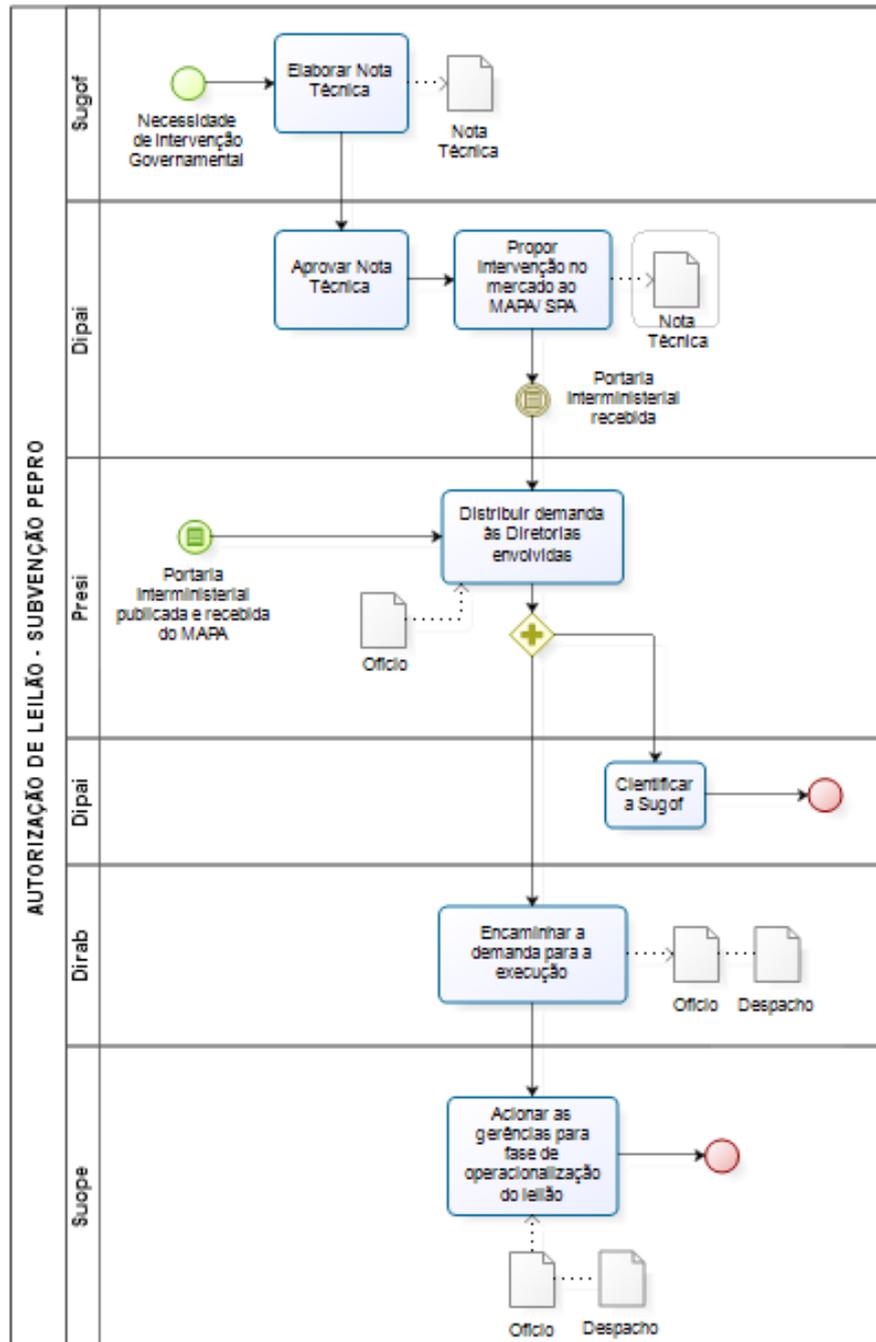
- 1 - A operação somente pode ser iniciada após autorização por meio de Portaria Interministerial específica e recebida demanda por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)/Secretaria de Política Agrícola (SPA).
- 2 - Quando isso ocorre, um Aviso contendo todas as características e condições do leilão é disponibilizado no site da Conab e divulgado por meio das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para o leilão.
- 3 - A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) é responsável pela execução da operação desse instrumento e para isso são realizadas as seguintes etapas:
  - a) Autorização de Leilão – etapa inicial em que a Conab recebe a solicitação/demanda, por meio do (MAPA) para realização de leilão;
  - b) Operacionalização do Leilão (Pré-Leilão, Leilão e Pós-Leilão) – etapa que envolve procedimentos de elaboração do Aviso, divulgação de Comunicados, realização do leilão eletrônico e divulgação de resultados;
  - c) Procedimentos Operacionais Pós-Leilão – etapa que ocorre após a divulgação de resultados do leilão e abrange as atividades de conferência da documentação que comprova a efetivação da operação; fiscalização; análise de situações de possíveis infrações, de defesa e de recurso; aplicação penalidades; realização do pagamento do prêmio ao arrematante quando as condições do Aviso forem atendidas e fazer o fechamento da operação nos processos internos.
- 4 - A Conab divulga o Aviso de Pepro, no seu site, com as condições e prazos para participação em leilão eletrônico.

## III - Fluxo de Instrumentos de Subvenção PEPRO



**CAPÍTULO III****AUTORIZAÇÃO DO LEILÃO****I - Descrição do Processo**

- 1 - Mediante acompanhamento sistemático de mercado do produto, o técnico responsável da Superintendência de Gestão da Oferta (Sugof), ao detectar a necessidade de intervenção governamental, deve elaborar “NOTA TÉCNICA” propondo o lançamento de mecanismos de apoio à comercialização, podendo indicar as quantidades, preços, épocas de operações e locais de abrangência, submetendo-a à aprovação superior.
- 2 - A “NOTA TÉCNICA” produzida conforme item 1 é encaminhada, após aprovação da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), à SPA/MAPA e, se aprovada a operação, será editada a Portaria Interministerial, que respaldará e dará o necessário suporte legal às operações.
- 3 - O MAPA pode instruir o início e execução de programas de apoio à comercialização de produtos sem a anterior análise da Conab.
- 3.1 - Nestes casos, o técnico de produto da Sugof fica desobrigado de elaborar a “NOTA TÉCNICA” anteriormente referida.
- 4 - A operação somente é iniciada com a publicação de Portaria Interministerial específica e recebido ofício de demanda por meio da SPA/MAPA.
- 5 - A Presidência da Conab, ao receber demanda da SPA/MAPA para a execução do leilão de Pepro, deve encaminhar às Diretorias envolvidas.
- 6 - A Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) deve encaminhar a demanda à Suope para execução.
- 7 - A Dipai deve encaminhar a demanda à Sugof para conhecimento.

**II - Fluxo de Autorização de Leilão de Subvenção PEPRO**


## **CAPÍTULO IV**

### **OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO (PRÉ-LEILÃO, LEILÃO, PÓS-LEILÃO)**

#### **I - Descrição do Processo**

1 - A Suope e suas Gerências são responsáveis pelas fases de Pré-Leilão, Leilão e Pós-Leilão na etapa de Operacionalização do Leilão.

##### **1.1 - Fase de Pré-Leilão**

1.1.1 - A Geope deve:

- a) elaborar o Aviso de Leilão, a partir do recebimento da demanda da SPA/MAPA, contendo no mínimo, os seguintes requisitos: objeto; forma da operação; previsão de prêmio e forma de pagamento; obrigações do arrematante e prazos de execução; direitos e responsabilidades das partes, tipificação das infrações e respectivas penalidades, bem como percentuais das multas. A disposição desses requisitos devem constar no Aviso específico da seguinte forma:
  - a.1) cabeçalho contendo nome e sigla do Ministério que autoriza a operação, da Conab, da Diretoria, Superintendência e Gerência responsáveis pela operação;
  - a.2) objeto definindo resumidamente:
    - a.2.1) produto, quantidade, ano, safra;
    - a.2.2) participantes;
    - a.2.3) obrigação dos participantes;
    - a.2.4) objetivo da operação;
  - a.3) data e hora do leilão;
  - a.4) exigências aos participantes;
  - a.5) orientações da confirmação da operação;
  - a.6) informações sobre o prêmio;
  - a.7) procedimentos a serem adotados pelo arrematante do prêmio após o leilão;
  - a.8) condições para fins de comprovação;
  - a.9) condições para entrega e conferência da documentação;
  - a.10) condições para recebimento do prêmio;
  - a.11) previsão de cancelamento;
  - a.12) orientação sobre sinistro;
  - a.13) previsão de inspeção e fiscalização;
  - a.14) especificação dos casos de infrações, respectivas penalidades e percentuais das multas a serem aplicadas;
  - a.15) previsão de reabilitação;

## Continuação Capítulo IV

- a.16) forma de comunicação entre a Conab e o arrematante;
  - a.17) previsão de apresentação de recursos;
  - a.18) disposições gerais;
  - a.19) assinatura do diretor responsável pela comercialização do instrumento de Pepro;
  - a.20) assinatura do presidente da Conab;
  - a.21) anexos necessários para especificar informações aos participantes ou mesmo servir como formulário a ser preenchido e entregue como documento de comprovação da operação:
    - a.21.1) relação de lotes;
    - a.21.2) cronograma com etapas e prazos da operação;
    - a.21.3) “DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO EM LEILÃO” (Anexo I);
    - a.21.4) “AUTORIZAÇÃO DE CADASTRO NO SICAN DO COOPERADO” (Anexo II);
    - a.21.5) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO E DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL” (Anexo III);
  - b) elaborar comunicados;
    - b.1) comunicado informativo ou de alteração, se necessário;
    - b.2) comunicado de preço, com no mínimo dois dias úteis antes da realização do leilão;
  - c) verificar conformidade entre o Aviso específico e a publicação para providências de correção, até um dia antes do leilão;
  - d) criar, atualizar, acompanhar arquivos de controle das operações, orientando as Superintendências Regionais envolvidas quanto à sua correta utilização;
- 1.1.2 - A Gerop deve:
- a) divulgar o arquivo eletrônico do Aviso de Leilão via Internet, conforme prazo estabelecido na demanda do SPA/MAPA, e disponibilizá-lo às Bolsas de Cereais e Mercadorias, Superintendências Regionais (Suregs) e MAPA;
  - b) retornar o Aviso à secretaria da Suope para providenciar a abertura do processo específico deste;
  - c) gerar backup do Aviso específico;
  - d) disponibilizar Aviso específico no servidor para acesso das Bolsas;
  - e) divulgar preço de abertura e Comunicados que antecedem a operação;
  - f) cadastrar os lotes e o preço de abertura no Sistema Gerenciador de Pregão (GP);
  - g) verificar conformidade entre o Aviso específico e a publicação para providências de correção, até um dia antes do leilão.

**1.2 - Fase de Leilão****1.2.1 - A Gerop deve no dia do leilão:**

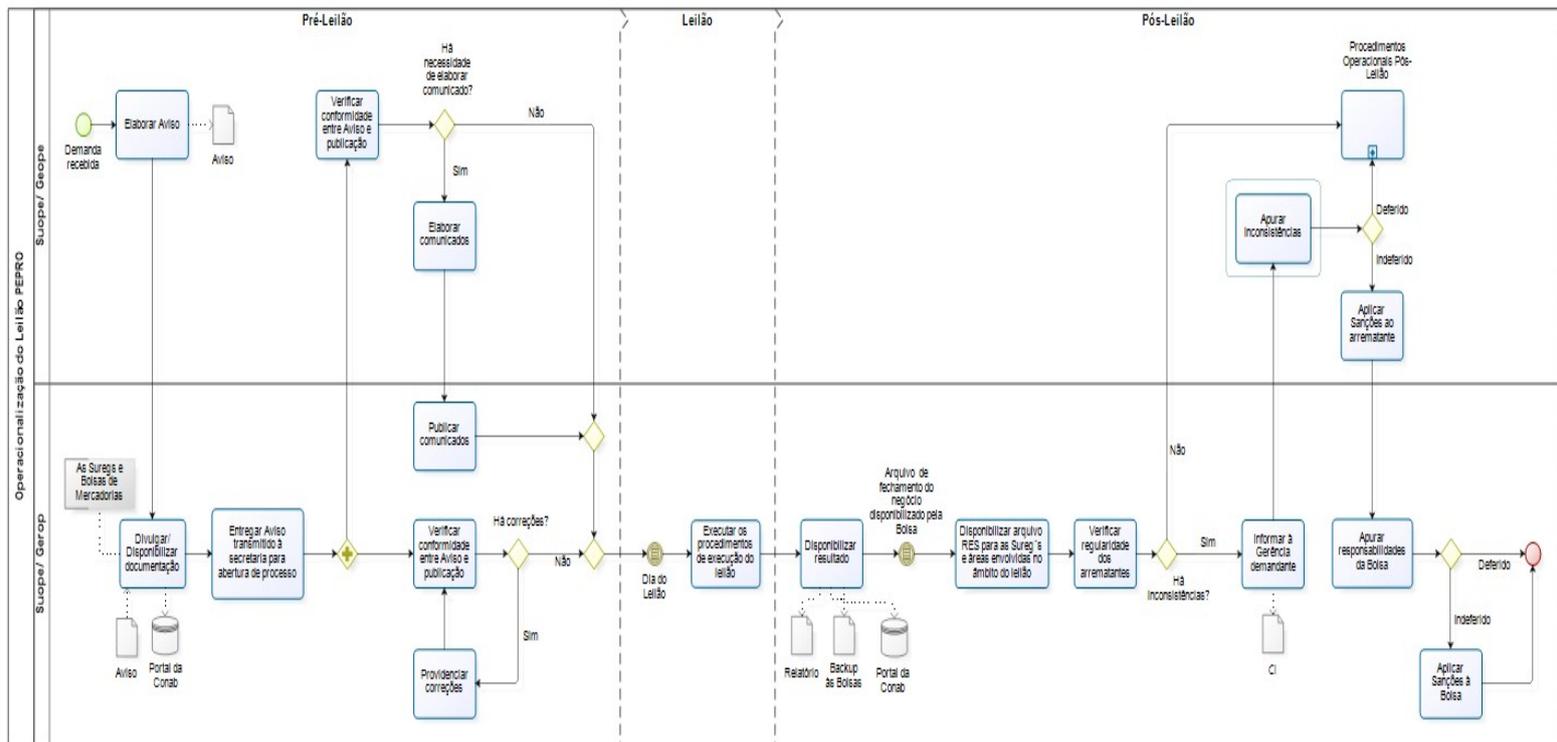
- a) disponibilizar acesso ao leilão por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização (SEC), ou no Sistema de Comercialização Eletrônica (SISCOE) quando vigente, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos;
- b) compor a mesa da sala de leilão com os condutores do leilão;
- c) verificar conformidade entre o Aviso e a publicação;
- d) abrir no Sistema de Comercialização Eletrônica vigente, o leilão de acordo com o horário definido no Aviso específico;
- e) identificar os componentes da mesa (PIT) no Sistema de Comercialização Eletrônica vigente;
- f) iniciar o leilão no horário fixado no Aviso de Leilão ou Comunicado;
- g) abrir lotes a serem leiloados;
- h) executar o leilão conforme o Regulamento para Operacionalização do Sistema de Comercialização Eletrônica vigente;
- i) aguardar 3 (três) minutos, em caso de desconexão não espontânea da Bolsa, até que ela se reconecte ou utilize de Associações para esse fim;
- j) confirmar o arremate do lote ofertado;
- k) abrir outros lotes e comercializar;
- l) postergar os lotes pendentes para o primeiro dia útil subsequente quando houver lotes pendentes ao término previsto do leilão;
- m) encerrar o leilão no Sistema de Comercialização Eletrônica vigente.

**1.3 - Fase do Pós-Leilão****1.3.1 - A Gerop deve após o encerramento do leilão:**

- a) gerar relatório do resultado do leilão para as Superintendências Regionais, Suofi, Sufis e Suope e disponibilizá-lo no site da Conab;
- b) fazer backup do resultado e disponibilizá-lo no servidor para as Bolsas;
- b.1) receber das bolsas, em até 2 (dois) dias úteis, o arquivo de fechamento do negócio que também deve ser disponibilizado no servidor da Conab pela Bolsa;
- c) restaurar arquivo RES encaminhado pelas Bolsas no Sistema Financeiro, quando o leilão for realizado no SEC;
- d) compilar dados do RES e disponibilizar no site da Conab;
- e) verificar a regularidade dos arrematantes conforme condições definidas no Aviso e Regulamento vigente buscando identificar:
  - e.1) a regularidade cadastral dos arrematantes na data de realização do leilão;

## Continuação Capítulo IV

- e.1.1) imprimir as consultas que comprovem a regularidade cadastral dos arrematantes e enviá-las à Geope;
  - e.2) se há duplicidade de cliente no mesmo lote;
  - e.3) se os arrematantes estão enquadrados nos segmentos previstos no Aviso específico;
  - f) informar à Suope/Geope pendências encontradas;
  - g) apurar responsabilidade da Bolsa nos casos que se confirmarem irregularidades praticadas pelos arrematantes;
  - g.1) aplicar sanção de acordo com o contrato firmado entre a Conab e as Bolsas;
  - h) gerar relatório da relação dos adquirentes do leilão e enviá-los às Superintendências Regionais, Suofi, Sufis e Suope e disponibilizá-lo no site da Conab.
- 1.3.2 - A Geope deve:
- a) apurar inconsistências notificadas pela Gerop ao arrematante;
  - a.1) as inconsistências não sanadas, caracterizadas como infrações, acarretarão a aplicação de sanções estabelecidas no Capítulo de Infrações do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural ou sua Cooperativa (Pepro) – 30.901;
  - b) notificar o arrematante e a Bolsa quanto a aplicação das sanções ao arrematante;
  - c) adotar as orientações do Capítulo XX – Da Apresentação de Recursos, do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural ou sua Cooperativa (Pepro) – 30.901, caso o arrematante apresente o recurso;
  - c.1) as pendências sanadas viabilizam a continuidade da operação devendo a Suope/Geope encaminhar expediente à Sureg responsável pela conferência da documentação de comprovação para retomar a conferência do arrematante;
  - d) informar à Gerop do resultado da apuração.

**II - Fluxo de Operacionalização de Leilão PEPRO**


**CAPÍTULO V****PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PÓS-LEILÃO****I - Descrição do Processo**

- 1 - A Superintendência Regional, definida no Aviso específico como responsável pelo recebimento e conferência da documentação de comprovação da operação, ao receber a documentação do arrematante deve:
  - a) conferir a regularidade do cadastro do produtor rural e suas cooperativas no SICAN, logo após a data limite de cadastramento estabelecida pelo Aviso específico. Para isso, utilizar as orientações constantes no Capítulo VI desta Norma – Orientações para Conferência do SICAN e do IDNF;
    - a.1) certificar no sistema quanto à inclusão do documento de autorização do produtor para a cooperativa ou associação cadastrá-lo no SICAN, nas situações em que houver representação de cadastro no SICAN;
    - a.2) a conferência do SICAN deve ser realizada preferencialmente por empregados com conhecimento em geotecnologia (curso da UniConab) ou que tenham participado de curso de fiscais ministrado pela Sufis, com auxílio de empregados da área de conferência da documentação, de acordo com as orientações constantes no Capítulo VI desta norma – Orientações para Conferência do SICAN e do IDNF;
    - a.3) o prazo limite para conferência do SICAN, será a data limite para a comprovação da documentação prevista no Aviso específico;
  - b) verificar se a documentação entregue está de acordo com as condições e prazos definidos no Aviso específico confirmando a validade dos documentos apresentados, a venda e escoamento do produto;
    - b.1) a documentação para conferência da comprovação compreende as Notas Fiscais que comprovem a venda e o escoamento do produto, os documentos comprobatórios de transporte e o documento de autorização do produtor para a cooperativa ou associação cadastrá-lo no SICAN, sem prejuízo dos demais documentos solicitados no Aviso específico;
    - b.2) expedir comprovante de recebimento ao arrematante referente aos documentos entregues;
    - b.3) encaminhar expediente à Geope para conceder ao arrematante prazo de defesa de 10 (dez) dias úteis, em caso de documentação entregue fora do prazo;
    - b.4) registrar o recebimento da documentação no Sistema de Protocolo e Trâmite de Documentos;
      - b.4.1) registrar o protocolo nas planilhas de controle da operação. Quando implementada a funcionalidade, substituir o registro na planilha de controle pelo registro no Sistema de Identificação de Duplicidade de Notas Fiscais (IDNF);
  - c) realizar a abertura de processo administrativo específico para cada Aviso específico e posteriormente, a abertura de processos individualizados, por arrematante ou Documento Confirmatório da Operação (DCO), conforme orientação da Geope, a partir do recebimento da documentação de comprovação por operação;

## Continuação Capítulo V

- c.1) quando permitida no Aviso específico a entrega da desobrigação, encaminhar expediente com a cópia da “Solicitação de Desobrigação” à Suope/Geope;
- c.1.1) quando o arrematante entregar a “Solicitação de Desobrigação” fora do prazo, comunicar à Suope/Geope a fim de conceder prazo de defesa ao arrematante;
- c.1.2) incluir uma via da “Solicitação de Desobrigação” recebida do arrematante no processo individualizado, por arrematante ou DCO;
- d) conferir as Notas Fiscais e os Conhecimentos de Transporte no Sistema de Identificação de Duplicidade de Notas Fiscais (IDNF) logo após o prazo de lançamento das Notas de Venda no sistema até o prazo de comprovação;
- d.1) a conferência das Notas Fiscais de venda deve ser iniciada logo após o prazo informado no Aviso específico para o seu lançamento, independente de a Sureg ter recebido o protocolo de documentação da comprovação;
- d.2) as Notas Fiscais devem ser conferidas de acordo com as orientações constantes no Capítulo VI desta norma – Orientações para Conferência do SICAN e do IDNF;
- e) conferir os processos referentes aos DCOs da operação observando o prazo limite para conferência da documentação estabelecido nos Avisos;
- e.1) encaminhar expediente ao arrematante e à Bolsa concedendo prazo de 20 (vinte) dias corridos para defesa ao arrematante para complementação e substituição de documentos, quando constatada inconsistência na documentação;
- e.1.1) visando agilizar a conferência, a primeira notificação ao arrematante deve ser encaminhada por e-mail, com cópia para o Setor, Gerência e Superintendência Regional responsável pela conferência sendo, nesses casos, necessário constar os dados do emitente do e-mail e da Sureg responsável pela conferência;
- e.1.2) a gerência responsável deve definir o fluxo de conformidade do expediente, validando o e-mail antes ou monitorando a partir da cópia do e-mail recebida em sua caixa de entrada;
- e.1.3) as inconsistências não sanadas são remetidas à Suope/Geope para encaminhar expediente ao arrematante e à Bolsa comunicando o cancelamento do prêmio com a concessão de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso;
- e.1.4) quando a inconsistência for considerada uma infração, a Suope/Geope, deverá conceder prazo de 10 (dez) dias úteis de defesa ao arrematante;
- e.1.5) as inconsistências não sanadas, caracterizadas como infrações, acarretam a aplicação de sanções disponibilizadas no Capítulo de Infrações do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural ou sua Cooperativa (Pepro) – 30.901;
- e.1.6) as pendências sanadas viabilizam a continuidade da operação que será informada pela Suope/Geope;
- f) preencher o “CHECK-LIST PARA ANÁLISE DE COMPROVAÇÃO DE PEPRO” (Anexo IV) e “DESPACHO PARA PAGAMENTO DE PEPRO” (Anexo V), disponibilizando-os em planilhas;

## Continuação Capítulo V

- f.1) o “CHECK-LIST PARA ANÁLISE DE COMPROVAÇÃO DE PEPRO” pode ser adaptado de acordo com as especificações de cada produto;
- g) providenciar o envio do formulário “CONTROLE DE CONFERÊNCIA DE PAGAMENTOS” (Anexo VI) à Suofi, via malote. O formulário deve:
  - g.1) estar devidamente assinado pelo Superintendente Regional, Gerente de Operações, Encarregado do Setor e/ou Empregado Responsável pela conferência;
  - g.2) conter os dados financeiros do arrematante e quantidade efetivamente comprovada;
  - g.3) conter os valores que correspondam à quantidade efetivamente vendida e escoada;
- h) adotar os procedimentos de controle das operações, sob orientação da Geope, atualizando os sistemas e arquivos vigentes;
- i) realizar o fechamento dos processos referentes à operação, após finalizada, contendo:
  - i.1) a documentação entregue pelo arrematante com o carimbo de recebimento indicando data e hora recebida;
  - i.2) solicitação de desobrigação, quando permitida no Aviso específico;
  - i.3) expedientes referentes à operação que foram enviados e recebidos;
  - i.4) documento de transporte;
  - i.5) formulário de autorização do produtor para a Cooperativa ou Associação cadastrá-lo no SICAN;
  - i.6) checklist preenchido de acordo com a documentação apresentada pelo arrematante;
  - i.7) relatório, extraído do Sistema de Identificação de Duplicidade de Notas Fiscais (IDNF), constando o quantitativo de Notas Fiscais, por finalidade que foram aprovadas no IDNF;
  - i.8) despacho de encerramento da operação contendo: dados da operação, dados de pagamento, motivo das glosas e cancelamento, quando houver;
- j) solicitar restituição de pagamento ao arrematante, caso seja autorizado pagamento indevido;
- k) calcular o indicador correspondente às operações de Pepro e encaminhar os resultados trimestrais a área correspondente, bem como à Suope/Geope.

2 - A Suope e suas Gerências são responsáveis pelo acompanhamento das operações de Pepro.

2.1 - A Geope deve:

- a) orientar as Superintendências Regionais durante as operações;
- b) providenciar o “CHECK-LIST PARA ANÁLISE DE COMPROVAÇÃO DE PEPRO” de conferência do SICAN e do IDNF e enviar à Sureg responsável pela conferência da operação, logo após a divulgação do Aviso específico;
- c) encaminhar expediente ao arrematante e à Bolsa quando a Sureg e/ou Sufis informarem pendência ou irregularidade, ou quando for detectada inconsistência pela Suope/Geope;

## Continuação Capítulo V

- c.1) quando a irregularidade consistir em infração, conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis ao arrematante para apresentação de defesa prévia;
- c.2) para os demais casos, comunicar que o prêmio foi cancelado, tendo em vista as irregularidades não sanadas no prazo indicado pela Superintendência Regional e conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso;
- c.3) as defesas acatadas viabilizam a continuidade do processo para conferência da documentação da comprovação;
- c.4) as inconsistências não sanadas, caracterizadas como infrações, acarretam a aplicação de sanções pela Suope/Geope conforme os Capítulos de Infrações e Penalidades do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural ou sua Cooperativa (Pepro) – 30.901;
- c.4.1) para aplicação de penalidades deverá ser preenchido o formulário “REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA” (Anexo VII);
- c.4.1.1) não deverão ser cobradas as multas decorrentes das operações da PGPM, via leilão, cujos valores sejam iguais ou menores que R\$ 100,00;
- c.5) devem ser adotadas as orientações do Capítulo XX – Da Apresentação de Recursos, do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural ou sua Cooperativa (Pepro) – 30.901, caso o arrematante apresente o recurso;
- c.6) a Suope/Geope deve informar à Sureg responsável pela operação quanto ao acompanhamento e resultado da verificação das inconsistências identificadas;
- d) analisar o Relatório de Fiscalização apresentado pela Suofi identificando:
  - d.1) as sugestões para melhoria dos normativos que padronizam a operação;
  - d.2) as irregularidades apontadas passíveis de aplicação de penalidade;
    - d.2.1) a Suope/Geope deve solicitar à Suofi a suspensão de pagamento em função de constatação pela fiscalização da Conab de irregularidade do arrematante em infringir o Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural ou sua Cooperativa (Pepro) – 30.901 no inciso I do artigo 38;
    - d.2.2) o prazo da suspensão é de no máximo 90 (noventa) dias corridos a partir da comunicação da irregularidade ao arrematante;
    - d.2.3) a Suope/Geope deve elaborar “OFÍCIO CONAB” para que o Presidente da Conab comunique formalmente à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal e aos órgãos de controle os casos de irregularidades que fogem à competência administrativa da Companhia e se enquadrem no inciso I do artigo 38 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural ou sua Cooperativa (Pepro) – 30.901;
    - d.2.4) a Suope/Geope deve expedir documentação à Suofi liberando o pagamento ao arrematante decorrido o prazo de 90 (noventa) dias corridos previstos no artigo 65, § 1º do Regulamento de Pepro, estando a documentação de acordo com as exigências em Aviso específico, e não havendo resposta dos órgãos mencionados no referido artigo;

## Continuação Capítulo V

- d.2.5) a Suope/Geope deve solicitar a restituição de pagamento realizado, caso haja comprovação de irregularidades apontadas pelos órgãos de fiscalização;
- d.3) a Suope/Geope deve encaminhar à Sufis o resultado da conferência, após a apuração das irregularidades e análise do recurso, se houver;
- e) elaborar, ao final da operação, quadro de encerramento com base nas informações prestadas pelas Superintendências e pela Gerência de Controle Financeiro e Operações Governamentais (Gefog).

## 2.2 - A Gerop deve:

- a) realizar controle para impedir a participação do arrematante nos leilões por 90 (noventa) dias úteis, quando o arrematante entregar a Solicitação de Desobrigação dentro do prazo.

## 3 - A Suofi e suas Gerências devem:

- a) receber e protocolar o formulário “CONTROLE DE CONFERÊNCIA DE PAGAMENTOS” encaminhado pelas Superintendências Regionais responsáveis pela conferência da documentação comprobatória da operação, o qual deve estar de acordo com o Aviso da Operação e do Regulamento de Pepro e em conformidade com os documentos apresentados de comprovação da venda e escoamento do produto;
- b) consultar o sistema GP FINANCEIRO para emissão dos Mapas de acompanhamento das operações, ou no SISCOE quando este estiver vigente, por Documento Confirmatório da Operação (DCO), conferindo os valores contidos no “CONTROLE DE CONFERÊNCIA DE PAGAMENTOS” com os mencionados no referido mapa e a situação do DCO do arrematante;
- b.1) quando houver situações que impeçam o pagamento, informar à Superintendência Regional responsável pela conferência da operação e à Suope;
- c) consultar no Sistema de Cobrança (SISCOB), a situação do arrematante quanto a existência de débito relativo a operações anteriores e, em caso de cobranças no âmbito administrativo, informar o crédito à Gerência de Cobrança (Gecob) para interagir com o arrematante visando a proposição de encontro de contas e recuperação do crédito da Conab;
- d) empenhar, contabilizar, apropriar e liquidar a despesa no Sistema Integrado da Administração Financeira (SIAFI);
- e) promover o pagamento do prêmio de acordo com o relatório encaminhado pela Sureg com a emissão da respectiva Ordem Bancária e submeter o procedimento à autorização do gestor e ordenador financeiro e protocolar no Banco do Brasil;
- f) promover a inclusão dos dados financeiros do pagamento da subvenção econômica no Sistema de Controle de Subvenções (GP FINANCEIRO);

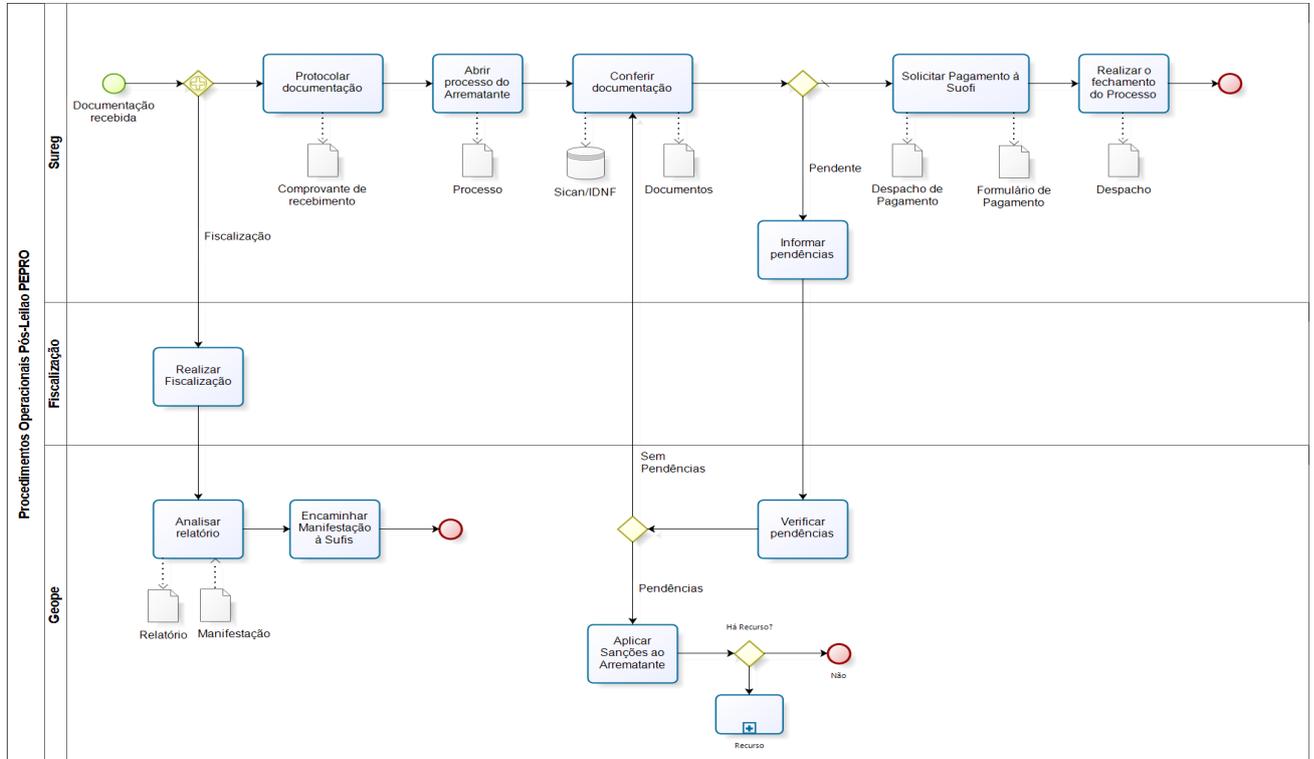
## Continuação Capítulo V

- g) promover o registro e a composição do relatório de conformidade, e encaminhar à Superintendência de Contabilidade (Sucon), finalizando o processo de pagamento;
- h) promover a inclusão do arrematante nos cadastros de inadimplência solicitados pela Suope, conforme o formulário “REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA”.
- i) suspender pagamentos ao arrematante, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, quando houver documentação formal motivada por parte da Suope ou Superintendências Regionais.

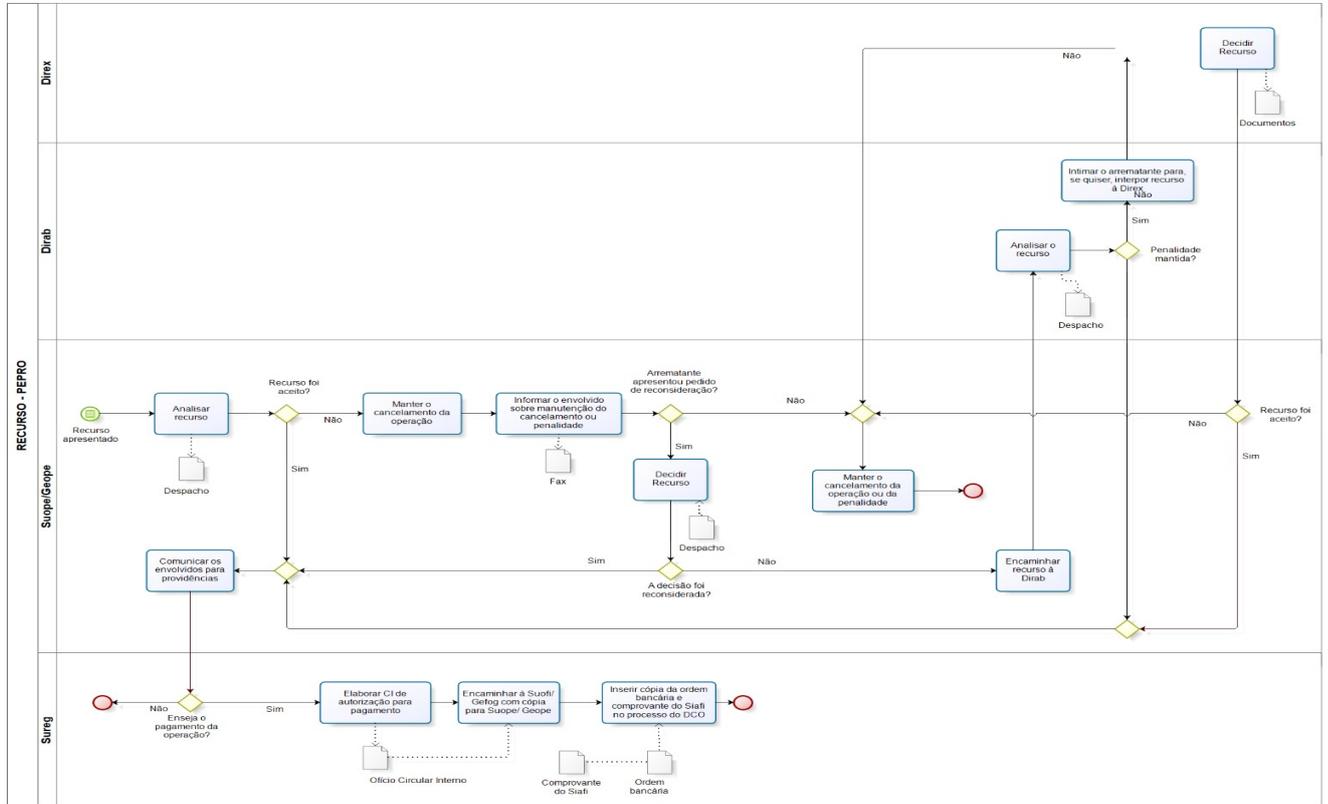
## 4 - A Sufis e suas Gerências devem:

- a) planejar e coordenar o processo de fiscalização dos produtores rurais ou suas cooperativas ou o comprador do produto, visando verificar o exercício da efetiva atividade e o cumprimento da operação, conforme estabelecido nos normativos e Avisos específicos, devendo:
  - a.1) na Unidade da Federação (UF) de origem do produto:
    - a.1.1) definir os critérios amostrais para a realização da fiscalização;
    - a.1.2) consultar os dados cadastrais do SICAN necessários à execução da fiscalização;
    - a.1.3) realizar a fiscalização dos produtores rurais objetivando confirmar os endereços de produção e a capacidade produtiva dos participantes;
    - a.1.4) a operação é considerada irregular, no caso da não confirmação dos endereços e/ou da capacidade produtiva;
    - a.1.5) realizar a fiscalização das cooperativas participantes objetivando confirmar o vínculo e a operação com o cooperado;
    - a.1.6) a operação será considerada irregular, no caso da não confirmação do vínculo da cooperativa com o cooperado;
    - a.1.7) encaminhar à Suope Relatórios Gerenciais sobre os resultados obtidos;
  - a.2) na Unidade da Federação de destino do produto:
    - a.2.1) em casos de suspeitas ou denúncias, a Superintendência responsável pela conferência da comprovação produto deve solicitar à Sufis a vistoria “in loco” de modo a confirmar a existência do comprador ou consumidor e se a atividade por ele exercida está de acordo com o definido no(s) respectivo(s) Aviso(s) de Leilão(ões) Público(s);
    - a.2.2) na inexistência do comprador ou consumidor e/ou da inconformidade da atividade, a operação será considerada irregular;
    - a.2.3) encaminhar à Suope e à Sureg responsável pela conferência da comprovação do produto os Relatórios Gerenciais sobre os resultados obtidos.

## II - Fluxo dos Procedimentos Operacionais Pós-Leilão PEPRO



III - Fluxo de Recurso PEPRO



**CAPÍTULO VI****ORIENTAÇÕES PARA CONFERÊNCIA DO SICAN E DO IDNF****I - Orientações para Conferência do SICAN**

1 - Pesquisar os Documentos Confirmatórios da Operação (DCOs) do produtor no IDNF (Sistema de Identificação de Duplicidade de Notas Fiscais) para verificar se existem Notas Fiscais, que comprovem negociação de um mesmo produtor tanto nas operações de PEP quanto nas de PEPRO:

1.1 - Para a conferência dos DCOs de PEPRO:

a) o relatório de fiscalização do IDNF, verificar a quantidade fornecida pelo produtor para o PEP. Se tiver mais de uma Nota Fiscal por produtor/DCO, há a necessidade de confirmar valores repetidos;

a.1) desconsiderar os valores repetidos;

b) verificar o quantitativo que o produtor forneceu no PEP.

1.2 - Para a conferência dos DCOs de PEPRO:

a) verificar o quantitativo que o produtor arrematou no PEPRO;

b) no relatório de fiscalização do IDNF, verificar a quantidade fornecida pelo produtor no PEP. Se tiver mais de uma Nota Fiscal por produtor/DCO, há necessidade de confirmar valores repetidos;

c) desconsiderar os valores repetidos.

**2 - CADASTRO COMPLETO?**

2.1 - Verificar no link: <http://ws.conab.gov.br/sicanweb/api/json/recuperarCadastro/03652667107>.

2.2 - Substituir os números finais do link pelo número do CPF do produtor.

**3 - GEORREFERENCIAMENTO**

3.1 - Verificar se foi preenchido o campo de georreferenciamento da propriedade e da área e da Produção.

3.2 - Entrar no link: <http://ws.conab.gov.br/sicanweb/api/json/recuperarCadastro/03652667107>.

3.3 - Substituir, no final do link, o número pelo número do CPF do produtor.

3.4 - Entrar no link: <https://sistemas.conab.gov.br/sican/consulta>.

3.5 - Pesquisar por CPF ou nome do produtor/Entrar no cadastro do produtor/Na lista de estabelecimentos rurais consta o georreferenciamento;

**4 - DOCUMENTO DE POSSE DA TERRA**

- 4.1 - Entrar no link: <https://sistemas.conab.gov.br/sican/consulta>.
- 4.2 - Pesquisar por CPF ou nome do produtor/Entrar no cadastro do produtor/Entrar no estabelecimento rural.
- 4.3 - Em arquivos enviados, verificar se foi anexado documentos relacionados à posse da terra.
- 4.4 - Verificar se foi anexado o documento que assegure o direito de exploração da terra.
  - 4.4.1 - Exemplos: matrícula ou escritura, e/ou contrato de arrendamento, parceria ou comodato, declaração do Incra e Termo de Posse (para produtores assentados).
  - 4.4.2 - Área própria – anexar a matrícula ou escritura da área e declaração do Incra ou Termo de Posse (para produtores assentados).
  - 4.4.3 - Área de terceiros – anexar o contrato de arrendamento, parceria, ou comodato (verificar a validade e início do contrato).
  - 4.4.4 - Caso não seja possível identificar o NIRF ou o código do INCRA na matrícula ou escritura, anexar o CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, ou o ITR (Imposto sobre a propriedade de Imóvel Rural).
  - 4.4.5 - Quando houver diferença entre o número do NIRF no CAFIR (Cadastro de Imóveis Rurais) e no contrato de arrendamento, pedir para anexar a matrícula.
  - 4.4.6 - Quando tiver mais de um arrendador solicitar contrato de parceria.
  - 4.4.7 - Comparar as informações dos documentos com as contidas no SICAN, conforme a seguir:
    - a) nome do proprietário/arrendatário;
    - b) nome da propriedade;
    - c) área total do imóvel;
    - d) área de exploração agropecuária;
    - e) início do contrato (se arrendamento ou comodato);
    - f) validade do contrato (se arrendamento ou comodato);
    - g) safra (de acordo com o Aviso que o produtor participou).

## 5 - NIRF

- 5.1 - Entrar no link: <https://coletorcafir.receita.fazenda.gov.br/coletor/consulta/consultaCafir.jsf>.
- 5.2 - Verificar se o NIRF declarado no SICAN é realmente do proprietário da terra.
- 5.3 - Verificar se foi preenchido o campo NIRF. Em caso de mais de um NIRF, informar no campo Rota.
- 5.4 - NIRF em nome do arrematante e outros: verificar se os demais também estão participando das operações e se estão utilizando o mesmo NIRF/Área.

- 5.4.1 - Em caso de participação dos demais na operação, contabilizar somente a parte a que o arrematante tem direito.
- 5.4.2 - Casos os demais não estejam participando, solicitar o contrato de parceria referente a área. Em alguns casos pode ser solicitado somente a consulta genérica da Sefaz ou declaração.
- 5.4.3 - NIRF em nome de terceiros: Atualizar o NIRF junto a Receita Federal.
- 5.4.4 - Verificar se confere a matrícula e o contrato de arrendamento, comodato ou parceria.

## 6 - Inscrição Estadual.

- 6.1 - Verificar se inscrição estadual está no nome do produtor.
- 6.2 - Entrar no link: <http://www.sefaz.rs.gov.br/consultas/contribuinte>. (Exemplo: Rio Grande do Sul).

## 7 - PRODUTIVIDADE

- 7.1 - Entrar no link: <https://sistemas.conab.gov.br/sican/consulta>.
- 7.2 - Pesquisar por CPF ou nome do produtor/Entrar no cadastro do produtor/Entrar no estabelecimento rural/No campo dados da produção/Agricultura: verificar produtividade:

Quantidade produzida
Área de produção

- 7.3 - Caso o resultado do cálculo da produtividade dê acima de um valor limite definido para a região, solicitar que seja anexado ao SICAN laudo do engenheiro agrônomo justificando a produtividade acima da média.
- 7.4 - O valor limite de produtividade, por região, deve ser solicitado a área de levantamento de safras da Superintendência Regional que jurisdiciona o local de produção do produtor.

## 8 - PRODUTO INSUFICIENTE

- 8.1 - Comparar a quantidade fornecida dos DCOs (obtida no item 1) com a quantidade produzida estimada declarada no SICAN.
- 8.2 - Para identificar a quantidade produzida estimada: entrar no link: <https://sistemas.conab.gov.br/sican/consulta>.
- 8.2.1 - Pesquisar por CPF ou nome do produtor/Entrar no cadastro do produtor/Entrar no estabelecimento rural/No campo dados da produção/Agricultura.
- 8.2.2 - A quantidade produzida estimada tem que ser suficiente para suprir os DCOs que o produtor arrematou ou nos DCOs que o produtor forneceu produto, no caso de PEP, mais a quantidade vendida à Conab via Contratos de Opção de Venda (COV) e via Aquisições do Governo Federal (AGF).

8.2.3 - Em caso de arrendamento/parceria/comodato, em que o pagamento se deu em produto, o quantitativo de produto utilizado para pagamento deve ser descontado da produção do produtor indicada no SICAN.

## 9 - REGIÃO ARREMATADA

9.1 - Verificar se o município da propriedade pertence ao lote/região dos DCOs arrematados (verificado no item 2 anterior).

## II - Observações Gerais

- 1 - Quando for área com cessão de direito de posse ou assentamento, é isento de imposto, portanto não tem NIRF. Caso uma dessas áreas seja arrendada aí será necessário o NIRF.
- 2 - Quando na matrícula constar área de preservação ambiental, será necessário diminuí-la da área de exploração. Se o produtor questionar a área de preservação, solicitar para anexar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade e realizar o cadastro das áreas de acordo com o CAR da propriedade.
- 3 - Quando o nome da propriedade constante nos documentos for diferente do nome da nota fiscal, verificar se a Inscrição Estadual declarada no SICAN é a mesma constante na nota.

## III - Orientações para Conferência das Notas Fiscais

- 1 - Na conferência das Notas Fiscais e dos Conhecimentos de Transporte, deve-se verificar:
  - a) se as Notas Fiscais emitidas correspondem à propriedade cadastrada no SICAN;
  - b) se as Notas Fiscais são do arrematante;
  - c) se o produto saiu da região de produção do lote arrematado;
  - d) se a inscrição estadual é a que consta no DCO;
  - e) se a Nota Fiscal foi emitida no prazo permitido no Aviso;
  - f) se o preço de venda foi, no mínimo, a diferença entre o preço mínimo e o valor do prêmio;
  - g) se constam as especificações necessárias para identificação do produto;
  - h) observar os dados cadastrais da Nota Fiscal, pois pode acontecer de serem diferentes do DCO quando se trata de “e outros”, nesse caso deverá ser inserido no IDNF o cadastro de contribuinte;
  - i) após conferência das informações acima, as Notas Fiscais devem ser rejeitadas ou aprovadas no IDNF-Interno;
  - j) após finalização da conferência, emitir relatório gerado pelo IDNF, por tipo de finalidade da Nota Fiscal e situação (aprovada ou rejeitada);
  - k) inserir o relatório no processo e preencher as informações referentes a conferência no “CHECK-LIST PARA ANÁLISE DE COMPROVAÇÃO DE PEPRO”.

**CAPÍTULO VII****DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1 - A operação do Pepro é avaliada de acordo com as práticas de gestão de risco da organização conforme as Normas vigentes.
- 2 - Os descumprimentos de prazos estabelecidos nesta Norma estão sujeitos a viabilidade de Processo Interno Administrativo (PIA), conforme a Norma vigente de Apurações Disciplinares da Conab.
- 3 - Os controles realizados em planilhas devem ser substituídos pelos Sistemas a serem implantados nas operações quando estes estiverem em produção.
- 4 - Nos casos em que for necessária a confirmação de recebimento de notificação ao arrematante pela Bolsa, serão solicitados os comprovantes a ela devendo esta cumprir as regras do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural ou Sua Cooperativa (Pepero) – 30.901.
- 5 - A penalidade, a Inadimplência e a Reabilitação estão estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (Pepero) – 30.901 e Aviso.
- 6 - A documentação expedida pela Conab nas operações do Pepero deve constar assinatura:
  - a) do Superintendente e do Gerente da Superintendência Regional para notificação ao arrematante em função de conferência da documentação;
    - a.1) quando a notificação ao arrematante for encaminhada diretamente pelo conferente ao arrematante e à bolsa, por e-mail, elas deverão ser encaminhadas em cópia para o Setor, Gerência e Superintendência responsável pela conferência;
  - b) do Superintendente e do Gerente da Superintendência Regional para comunicar a Suope/Geope as inconsistências quando não sanadas pelo arrematante no prazo concedido pela Superintendência Regional;
  - c) do Superintendente e do Gerente da Suope/Geope para notificação e aplicação de penalidade ao arrematante e no formulário “REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA”;
  - d) do Presidente e do Diretor da Dirab nos Avisos de Pepero.
- 7 - Toda alteração na operação que gere impacto nos Avisos deve ser devidamente motivada pelo solicitante e dada publicidade da alteração por meio de Comunicado.
- 8 - Toda alteração normativa deverá ser compatibilizada com a cartilha e Avisos de Pepero em consonância com Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural ou Sua Cooperativa (Pepero) – 30.901.
- 9 - Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VIII****ANEXOS****I - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO EM LEILÃO****DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO EM LEILÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito sobre o CPF ou CNPJ n.º \_\_\_\_\_ estabelecido como titular do imóvel(is) rural(is) \_\_\_\_\_, DECLARO conhecer e estar apto a me cadastrar no Programa Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural ou sua Cooperativa (Pepro), respeitando as condições estabelecidas no artigo 12 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural ou sua Cooperativa (Pepro) – 30.901.

Art. 12. Estará impedida de participar dos leilões e arrematar prêmio objeto de leilão de PEPRO a empresa participante:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- II - suspensão pela Conab;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela Unidade Federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;

- II - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) dirigente da Conab;
  - b) empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de Pepro no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional;
  - c) autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

§ 2º O arrematante deverá atestar a informação deste artigo em formulário específico previsto em Aviso.

Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, artigo 299, consiste em crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações prestadas.

Local e Data:

---

Assinatura do Interessado(a) (firma reconhecida\*)

(\*) A firma reconhecida somente será dispensada quando o produtor entregar esta declaração pessoalmente e a assinatura seja conferida por um funcionário da Conab.

**II - AUTORIZAÇÃO DE CADASTRO NO SICAN DO COOPERADO****AUTORIZAÇÃO DE CADASTRO NO SICAN DO COOPERADO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF ou CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_, autorizo a Cooperativa \_\_\_\_\_,  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, a efetuar meu cadastro ou vincular-me como cooperado  
ativo no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA,  
Cooperativas, Associações e Demais Agentes (SICAN).

Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, artigo 299,  
consiste em crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular,  
declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou  
diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a  
verdade sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações que  
foram prestadas à Cooperativa para referido cadastramento.

Local e Data:

---

Assinatura do Produtor Rural

**III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO E DE RECEBIMENTO DE  
VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO E DE RECEBIMENTO DE  
VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL**

Pelo presente instrumento, eu \_\_\_\_\_, CPF ou CNPJ n.º \_\_\_\_\_, na condição de produtor rural vendedor do produto e arrematante, reconheço, declaro, autorizo e concordo com as condições determinadas pela Conab no Aviso PEPRO n.º **xxxxxxx**, de xx/xx/xxxx, e com o que segue:

**I** – Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que estou participando da operação de comercialização do produto de minha propriedade, localizada em área pertencente à região enquadrada dentro das condições impostas pelo Aviso PEPRO mencionado, previamente cadastrada na Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio do SICAN (Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais), referente à Safra **xxxx** e que o cadastro está atualizado e foi preenchido de forma completa e correta;

**II** – Declaro que recebi integralmente o valor de R\$ **xxxxxxxx,00**, (valor por extenso: \_\_\_\_\_), correspondente a venda de **xxxxxxxx** kg (ou a unidade de comercialização definida no Aviso) de \_\_\_\_\_ (nome do produto), consignado no DCO n.º **xxxxxx**, valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso mencionado e que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete da UF/região de produção para outra UF/região de produção, tendo recebido, em consequência, o preço líquido para o produto.

**III** – Concordo e entendo que este TERMO fará parte da documentação que apresentarei para comprovação desta operação e que estarei sujeito às fiscalizações por parte da Conab e às penalidades previstas neste Aviso e no Regulamento PEPRO n.º 001/2008, no caso de praticar atos e/ou condutas neles tipificados como infração.

**IV** – Declaro estar ciente que, caso haja notificação de irregularidades ou de inconsistências na documentação apresentada, ela será entregue à Bolsa que me representou no respectivo leilão, conforme item 18.1 do Regulamento PEPRO n.º 001/2008, sendo de minha responsabilidade, o acompanhamento da operação, do início ao fim, com meu corretor/representante.

**V** – Declaro estar ciente que, a comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Arrematante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo a Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.

Assim, reconheço para todos os fins legais, ter a presente Declaração plena e irrestrita validade em relação às minhas responsabilidades e participação nesta Operação de PEPRO, estando eleito pelas partes desde já o foro central da comarca de Brasília para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

Local e Data:

---

Assinatura do Produtor (firma reconhecida\*)

(\*) A firma reconhecida somente será dispensada quando o produtor entregar esta declaração pessoalmente e a assinatura seja conferida por um funcionário da Conab.

**IV - CHECK-LIST PARA ANÁLISE DE COMPROVAÇÃO DE PEPRO**

 <b>Conab</b>		<b>CHECK-LIST PARA ANÁLISE DE COMPROVAÇÃO DE PEPRO</b>				
Analisado por						
Arrematante						
DCO	Aviso nº	Região/Lote		Quantidade arrematada (kg)		
Valor de fechamento prêmio	Data do leilão	Prazo para venda		Prazo comprovação		
<b>SICAN</b>						
	Município	Área prod.	Qtde Produzida	Produtividade (Kg/ha)		
Área 1						
Área 2						
<b>Anexo II</b>						
Nome	CPF/CNPJ	Valor	Quantidade	DCO	DCO entregue?	
<b>Venda e movimentação (se houver)</b>						
	<b>Início</b>	<b>Término</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
Limites Data de Venda						
Data(s) de Venda(s)						
Limites – NF's filhas						
Datas das NF's filhas						
Limites da Movimentação						
Data da movimentação			Total Movimentado			
Classe						
Tipo						
Limite de grãos inteiros						
Renda						
Valor da venda da NF						
Quantidade (Kg)						
Valor Unitário						
Valor mínimo de venda/kg						
<b>Escoamento</b>						
Destino						
Beneficiado?						
Total escoado (Kg)						
Percentual de quebrados						
Total efetivamente escoado						
	<b>Início</b>	<b>Término</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
Limites do escoamento						
Data do escoamento						
Destino						
Beneficiado?						
Total escoado (Kg)						
Percentual de quebrados						
Total efetivamente escoado						
	<b>Início</b>	<b>Término</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
Limites do escoamento						
Data do escoamento						
Total escoado do produto	<b>0</b>					
<b>Prêmio a ser pago</b>						

**V - DESPACHO PARA PAGAMENTO DE PEPRO**

 <b>Conab</b>	<b>FOLHA DE DESPACHO</b>	1. Doc./Origem:	
		2. N.º /Ano	3. Folha 4. Rubrica

À xxxxx, em

1 - Trata-se do Processo administrativo n.º **XXXXXXXXXXXXXXXX**, análise de documentação da comprovação da operação detalhada no quadro seguinte:

<b>ARREMATANTE:</b>			
<b>Aviso</b>	<b>Ano</b>	<b>Produto</b>	<b>Safra</b>
<b>Documento</b>	<b>Lote N.º</b>	<b>Região</b>	<b>Quantidade Arrematada (kg):</b>

2 - A análise da documentação foi realizada conforme instruído no REGULAMENTO PEPRO N.º **XXX/XXXX** e no respectivo Aviso. Os dados obtidos durante a análise foram registrados no checklist, juntados no presente processo na folha anterior a esse despacho e apresentaram os seguintes resultados:

Do saldo arrematado, realizou venda total dentro do prazo limite no montante de	
As Notas Fiscais de movimentação do produto dentro do prazo somaram (kg)	
As Notas Fiscais válidas de escoamento do produto dentro do prazo somaram (kg)	
Foram consideradas válidas e com direito ao recebimento de prêmio (kg)	
Desse montante de produto, considerando o valor do prêmio arrematado concluiu-se que o arrematante terá direito a receber um prêmio total de	

Verificou-se que a operação atendeu ao volume de venda previsto e foi considerada correta.

Observações
Responsável pela Análise



**VII - REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA**

		<b>REGISTRO DE INADIMPLÊNCIAS</b>			
<b>UNIDADE SOLICITANTE</b>					
1. Nome			2. Solicitação		
3. Nome do Responsável			4. Cargo/Função		
<b>CADASTRO DE IMPEDIDOS</b>					
5. Procedimento(s) Requerido(s):					
5.1. INCLUSÃO: [ ] SIRCOI [ ] CADIN [ ] SICAF					
5.2. EXCLUSÃO: [ ] SIRCOI [ ] CADIN [ ] SICAF					
5.3. COBRANÇA DE MULTA: [ ] Sim [ ] Não					
6. Nome				7. CNPJ/CPF	
8. Endereço Completo				9. Cidade	
10. UF	11. CEP	12. E-Mail			
<b>DIRIGENTES</b>					
13. Nome				14. CPF	
13. Nome				14. CPF	
13. Nome				14. CPF	
<b>SÓCIOS</b>					
15. Nome				16. CPF	
15. Nome				16. CPF	
15. Nome				16. CPF	
<b>DADOS DA OPERAÇÃO</b>					
17. N°/Data do Aviso	18. Aviso	19. Lote	20. Tipo e N° do Documento DCO	21. Bolsa	22. Operação
23. Observações ou Outras Operações					
24. Tempo/Período de Suspensão					
<b>ENCAMINHAMENTO</b>					
25. Despacho					
À SUOFI/GECOB para providências cabíveis.					
26. Local e Data				27. Assinatura/Carimbo	
28. Com Cópia: <b>SUREG/XX</b>	9. Nome do Empregado			10. Cargo/Setor	